



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO
TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO
GROSSO DO SUL E O INSTITUTO SONHOS DO PANTANAL.**

Processo Administrativo: 85.013.365-2025

INTERESSADO: INSTITUTO SONHOS DO PANTANAL

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

OBJETO: Promover ações culturais e formativas com feira, oficinas, apresentações e palestras, fortalecendo vínculos e ampliando o acesso à cultura na comunidade da agricultura familiar.

PERÍODO: Janeiro a Outubro de 2026

VALOR: R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando que o INSTITUTO SONHOS DO PANTANAL, é o responsável por ações e projetos que difundem e fortalecem a cultura de Mato Grosso do Sul

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objetivo proposto no Plano de Trabalho.

Considerando, também o portfólio com informações e fotos de edições passadas, acostados aos autos do processo fica claro e evidente, ser o INSTITUTO SONHOS DO PANTANAL, entidade da organização da sociedade civil responsável pela expressiva e atuante na promoção do referido evento há vários anos.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o considerando que o INSTITUTO SONHOS DO PANTANAL, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade no desenvolvimento e manutenção da cultura havendo dessa forma a realização, em mutua cooperação, desta parceria.

Por fim, e com vistas nos documentos acostados nos autos, considero que o objeto e as metas propostas só poderão serem alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

*Memorial da Cultura Apolinário de Carvalho
Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, Centro, Campo Grande/MS*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail do setor de presidencia@fcms.ms.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO Assinado de forma digital por
EDUARDO MENDES PINTO:25130877802 Dados: 2026.02.03 15:03:27 -0400

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul